**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020**

***“Adequa a Lei Municipal nº 5.023 de 01 de julho de 2010 à legislação nacional de regência”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2020.

 **Art. 1º -** O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.023 de 01 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 2º - As despesas relativas à rede interna do núcleo urbano e as ligações individuais prevista no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.023 de 01 de julho de 2010, com as devidas atenções voltadas à Lei Municipal nº 6.008 de 14 de dezembro de 2017, ficará a cargo do ocupante do lote cadastrado junto à Secretaria Municipal de Habitação.***

***Parágrafo único: As despesas referentes à construção de emissários, estações de tratamento de esgotos, elevatórios, interceptores, poços e reservatórios e demais equipamentos de uso coletivo, se dentro da área de concessão, deverão ser suportadas exclusivamente pela concessionárias ou permissionárias de saneamento básico”.***

 **Art. 2º -** O artigo 5º da Lei Municipal nº 5.023 de 01 de julho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 5º - A autorização que trata esta lei, deverá se restringir aos núcleos urbanos informais implantados até 22 de dezembro de 2016, que estejam es fase de regularização fundiária perante ao Município”.***

 **Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Sala das Sessões, 20 de julho de 2020

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores